



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014

Nº. 179/2017, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2017



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA
 Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODE EXECUTIVO
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.764 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: a necessidade de existir controle social dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO: Considerando que este controle social poderá, nos termos da legislação vigente, ser instituído mediante adoção, dentre outros, do mecanismo de participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO: os termos da constituição Federal e da legislação vigente, bem como a satisfação do interesse público e a continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO no âmbito do município de Cuité, Estado Paraíba, com fundamento na Lei Federal no. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico" e no Decreto Federal nº 7.217, de 21, de junho de 2010, que "Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007.", em especial nos termos do §6º do seu artigo 34.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle social de Saneamento Básico deste município é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao respectivo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao âmbito deste município.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de saneamento Básico deste município será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria de serviços urbanos e infraestrutura;

IV - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - 01 (um) representantes da área educacional.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de saneamento Básico deste município é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico deste município serão realizadas ao menos uma vez a cada 6 (seis) mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art.7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de saneamento Básico deste município, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal Nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2017.

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br

prefeitura@cuite.pb.gov.br

chefiagapre@cuite.pb.gov.br